



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 304/66

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, destinado ao treinamento de alunos em fase de habilitação para o magistério de grau médio, continuará a funcionar como anexo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras enquanto não constituído como unidade auxiliar da U.E.G.

Art. 2º - O ensino a cargo do Colégio será custeado em condições benévolas pelos respectivos alunos, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução nº 288, de 10 de junho de 1966, e de conformidade com a tabela de taxas e anuidades que o respectivo Diretor submeter à aprovação do Reitor e à homologação do Conselho Universitário por intermédio do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

§ 1º - Serão respeitados na organização da tabela os critérios de isenção ou redução aplicáveis.

§ 2º - Se os recursos previstos neste artigo não forem suficientes à manutenção do Colégio, em consequência do custo oneroso do ensino, a U.E.G. desembolsará os suprimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Os recursos previstos no artigo anterior constituirão fundo exclusivamente destinado às despesas de manutenção do Colégio e, para este efeito, estarão sujeitos a escrituração própria sob o controle de uma Junta composta de três membros do magistério da U.E.G. designados pelo Reitor em ato cuja eficácia dependerá de homologação do Conselho de Curadores.

§ 1º - O Conselho de Curadores apreciará o emprego dos recursos do fundo, antes de serem distribuídos no todo ou em parte, e prescreverá a respeito as normas que lhe parecerem adequadas.

§ 2º - As taxas e as anuidades, que poderão se parceladas, serão recolhidas diretamente à Tesouraria da U.E.G., mediante guias expedidas pela direção do Colégio.

§ 3º - As guias referidas no parágrafo anterior serão emitidas em três vias, destinadas, respectivamente, ao Departamento Financeiro da U.E.G., como comprovante de recolhimento, escrituração e controle interno do embolso, ao arquivo do Colégio e ao documentário individual do próprio aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 304/66)

§ 4º - O aluno ou seu representante apresentará as três vias em conjunto à Tesouraria da U.E.G., para efeito de autenticação da liquidação do pagamento, uma das quais será por ele restituída ao Colégio após preenchidos os efeitos referidos.

Art. 4º - A direção do Colégio compõe-se de um Diretor e um Vice-Diretor nomeados pelo Reitor mediante proposta do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ouvido o respectivo Conselho Departamental, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 288, de 10 de junho de 1966.

Art. 5º - O Diretor elaborará o Regimento do Colégio que, após aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, será submetido à homologação do Conselho Universitário.

Parágrafo único – O Regimento disporá sobre a constituição de um Conselho Pedagógico composto de membros do magistério do Colégio, ao qual incumbirá como órgão consultivo a prestação dos auxílios que lhe forem solicitados pelo Diretor.

Art. 6º - Ao Regimento incorporar-se-ão os quadros do pessoal componente do magistério e do corpo administrativo do Colégio.

§ 1º - Os membros do magistério, para efeito de percepção pecuniária, são equiparados aos Instrutores que integram a carreira magistral da U.E.G.

§ 2º - Os ocupantes de cargos da carreira magisterial da U.E.G. que integrarem o magistério do Colégio farão jus à percepção pecuniária referida no parágrafo anterior a título de vantagem adicional, até o limite mensal estabelecido em tabela a ser aprovada pelo Reitor, que considerará as respectivas cargas horárias.

§ 3º - Cada professor do Colégio é obrigado ao preenchimento de uma carga horária correspondente a 12 (doze) horas de aulas por semana e será proporcionalmente remunerado o excesso de tempo a que estiver sujeito no cumprimento dos seus encargos.

Art. 7º - O controle da execução das normas fixadas no artigo anterior, que será rígido, obedecerá a disposições a serem incluídas no Regimento do Colégio.

Parágrafo único – As normas relativas ao controle, enquanto não homologado pelo Conselho Universitário o Regimento referido neste artigo, vigorarão nos termos que o Diretor do Colégio prescrever em ato aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 8º - Nenhuma nova admissão se fará em qualquer dos quadros de pessoal do Colégio, salvo em substituição, enquanto não vigorar o respectivo Regimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 304/66)

Parágrafo único – Nenhuma nova admissão se fará sem concurso regulado na forma das instruções que o Diretor do Colégio apresentar à aprovação do Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e à homologação do Reitor.

Art. 9º - O custeio do ensino, previsto no art. 2º, desta Resolução, constituirá encargo dos alunos que ingressarem no Colégio a partir do ano letivo de 1967.

Art. 10 - Os efeitos financeiros da disposição contida no art. 6º, § 1º, desta Resolução, retroagirão a partir de 1º de março do corrente ano.

§ 1º - Os débitos que resultarem da observância deste artigo serão individualmente parcelados em duodécimos a serem resgatados a partir de 1º de março de 1967, data de início do período orçamentário imediato.

§ 2º - O Reitor fica autorizado a abrir o crédito especial necessário ao pagamento da despesa prevista no parágrafo anterior, cuja vigência subsistirá durante dois exercícios.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 27 de dezembro de 1966

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR